



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:

(DA SRA. NAIR XAVIER LOBO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Institui gratificação de risco de vida para policiais e bombeiros.

DESPACHO:

30/08/2001 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 122, DE 1999)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 22/10/01

REGIME DE TRAMITAÇÃO

ORDINÁRIA

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		

PROJETO DE LEI Nº 5.224 DE 2001

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.224, DE 2001
(DA SRA. NAIR XAVIER LOBO)



Institui gratificação de risco de vida para policiais e bombeiros.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 122, DE 1999)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a gratificação de risco de vida para policiais e bombeiros em serviço ativo na Polícia Federal, na Polícia Rodoviária Federal, nas Polícias Civis, nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares.

Art. 2º A gratificação de risco de vida é cumulativa com as demais vantagens percebidas pelos servidores, correspondendo a uma remuneração básica devida ao cargo inicial da categoria funcional, na Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Polícias Civis, e a um soldo da graduação de Primeiro-Sargento, nas Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



JUSTIFICAÇÃO

Em que pese as condições perigosas e insalubres em que atuam os policiais e bombeiros, os seus respectivos regimes jurídicos insistem em não reconhecer essa evidência, ignorando o desgaste orgânico a que são submetidos esses servidores em suas atividades cotidianas e descuidando-se de prover-lhes, ao menos, uma remuneração compensatória à altura daquelas condições adversas de trabalho.

É bem sabido que, tanto o texto constitucional, quanto a norma celetista, impõem ao empregador privado o pagamento de adicionais aos seus empregados cujas atividades envolvam periculosidade e insalubridade, o que torna indefensável a postura omissiva do Poder Público quando deixa ser apenas regulador para assumir também o papel de empregador.

Em face do exposto, apresentamos proposição no sentido de assegurar àquelas categorias o que julgamos ser uma justa compensação pelo desgaste orgânico a que são submetidos os seus integrantes, em função do exercício de suas nobres, porém penosas atividades.

Na convicção de que nossa iniciativa se constitui em oportuno e conveniente aperfeiçoamento para a legislação federal, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 2001.


Deputada **NAIR XAVIER LOBO**

109330-093

13207



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL 5224/01

Apense-se ao PL 122/99. (Art. 24, II)
(Ordinária - Art. 151, III, RICD)

Em 30/08/01


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : PL.052242001 - 1

**RECIBO DE PROJETO DE LEI
APRESENTADO EM PLENÁRIO PELA DEPUTADA
NAIR XAVIER LOBO**

Data de Recebimento: **28/08/2001**

Hora de recebimento: **18:15**

Cód. Arquivo Inteiro
Teor: **005075-0 (DOC13207).**